



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3221-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 493/2025

Processo nº 01.08.00039488/2025.84

1. de um lado o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, Centro, Maringá-PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **MARCELO AMÉRICO VIEIRA PESSÔA**, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. do outro lado, a empresa **AFIM - ASSOCIACAO DE APOIO AO FISSURADO LABIO-PALATAL DE MARINGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.289.895/0001-65, estabelecida à Rua Pitanga, nº. 463, Jardim Tropical, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada pela Sra. **SONIA MARIA CABRAL LEO**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.629.107-9 e inscrito no CPF sob nº. 517.779.329-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto Social e Ata de Assembleia Geral, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.08.00039488/2025.84 – Inexigibilidade de Licitação nº 075/2025**, que se regerá pelas normas da gerais da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e pelas condições e cláusulas que estipulam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto integrar a **CONTRATADA** no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, aos valores e condições da tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes de Maringá e demais municípios da região de saúde na qual a **CONTRATADA** está inserida, conforme o Documento Descritivo e demais documentos e anexos que integram o **Processo nº 01.08.00039488/2025.84 – Inexigibilidade de Licitação nº 075/2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores SUS, onde a prescrição de exames, materiais, órteses e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

VI - estabelecimento de quotas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;

VII - adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria nº 204 de 17 de fevereiro de 2016 da Secretaria de Vigilância em Saúde que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos;

VIII - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, deverá ser imediatamente comunicada ao Município/**CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo rever as condições e até mesmo rescindi-los, se entender conveniente;

IX - A mudança de diretor técnico/responsável técnico deverá ser comunicada ao Município/**CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverão ser procedidas as alterações cadastrais junto aos órgãos responsáveis;

X - Notificar ao Município/**CONTRATANTE**, de eventual alteração no Contrato Social ou de seu controle acionário e de mudança de diretoria, contrato ou estatuto, enviando num prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Primeiro - As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na programação físico orçamentária será autorizada previamente pelo Município.

Parágrafo Segundo - Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários SUS em consonância com o Documento Descritivo e obedecerá ao fluxo estabelecido.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS**

3.1. São encargos comuns das partes:

I - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

II - Elaboração do Documento Descritivo;

III - Educação permanente de recursos humanos;

IV - Aprimoramento da atenção à saúde.

V - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a.1) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

a.2) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4) “**prática coercitiva**”: prejudicar, causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

a.5) “**prática obstrutiva**”: deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital (corruptiva, fraudulenta, colusiva e coercitiva); ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria;

VI - Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

VII - Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

VIII -Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IX - O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo organismo financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

4.1. São encargos das partes:

I - **DA CONTRATADA:**

a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no documento descritivo tendo como referência a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como a Portaria nº 1.034 GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

b) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**. Consideram-se profissionais da **CONTRATADA**: o membro do seu corpo técnico e de profissionais, o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, o profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde e que prestem serviços à **CONTRATADA**;

c) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

d) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

e) Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

f) Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;

g) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

h) Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

i) Efetuar a guarda das guias/laudos autorizados e prontuários por, no mínimo, 20 (vinte) anos, conforme Resolução CFM 1.821/2007, bem como mantê-los atualizados dos usuários SUS;

j) Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS: Alimentar regularmente o sistema de informação utilizado com todas as informações referentes aos procedimentos, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário, tais como encaminhamentos às especialidades, APAC's (Autorização para Procedimentos de Alto Custo), TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e Referência/Contra Referência.

k) Responsabilizar-se por indenizações por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

l) É vedada a cobrança por qualquer serviço prestado, pelos profissionais aos usuários SUS ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

m) Não poderá exercer a atividade, como recurso humano do credenciado, a pessoa física que se enquadrar nas vedações do §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos; constatadas, eventualmente, estas situações, o credenciado terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

n) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

o) O atendimento deverá ser ininterrupto durante o ano. Independentemente de período de férias, quebra ou manutenção de equipamentos, o **CONTRATADO** deverá possuir um Plano/Sistema de Contingências para manter o atendimento, sem prejuízo ao serviço contratado.

p) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização;

II - DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

a) transferir os recursos previstos neste contrato à **CONTRATADA**, conforme cláusula sexta deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e,

d) analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas pactuadas, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover ação de regresso em face da **CONTRATADA** para reaver qualquer valor despendido, em caso de condenação judicial ou administrativa que resulte de atos, omissões ou negligências da **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do presente contrato, nos termos do §6º do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 934 do Código Civil.

Parágrafo Segundo O município designará o(s) servidor(es) responsável (eis) para exercer(em) a fiscalização e o acompanhamento do contrato e de seus aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal de Maringá nº 112/2023, através de portaria específica.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO DOCUMENTO DESCRITIVO

5.1. O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO e pela **CONTRATADA**, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste contrato;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas da **CONTRATADA**, atendimentos ambulatoriais e fluxos de referência e contra referências pactuadas;
- IV - definição das metas de qualidade;
- V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:
 - a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
 - b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - d) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

Parágrafo Único:- O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total anual máximo estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 139.423,20 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos), de acordo com a produção e metas pactuadas no Documento Descritivo, conforme especificado no quadro abaixo:

Programação Orçamentária		Valor Mensal	Valor Anual
Serviço de Média Complexidade Ambulatorial		R\$ 1.618,60	R\$ 19.423,20
Incentivo Deliberação CIB nº. 096/2010		R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Total		R\$ 11.618,60	R\$ 139.423,20

Distribuída da seguinte forma:

Código	Procedimento	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
03.01.04.004-4	Terapia Individual	720	R\$ 2,81	R\$ 1.618,60	R\$ 2.023,20
Todos da Tabela SUS - SIGTAP do Grupo/Sub Grupo 03.07...	Procedimentos odontológicos ambulatoriais - pacientes fissurados lábio-palatais	720	R\$ 1,50 (valor médio)		R\$ 1.080,00
03.07.04.012-7	Manutenção/conserto de aparelho ortodôntico/ortopédico	480	R\$ 34,00		R\$ 16.320,00
Incentivo Deliberação CIB/PR nº 096/2010	Atendimentos Multiprofissionais Clínicos Ambulatoriais			R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Total				R\$ 11.618,60	R\$ 139.423,20

Parágrafo Primeiro: Os recursos referentes às ações estratégicas do Ministério da Saúde são financiadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, serão repassados para a **CONTRATADA**, conforme produção, a *posteriori* (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Maringá).

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos do presente contrato oneram o Fundo de Saúde do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através das dotações orçamentárias nº:

08.010.10.302.00012.2.023 - 3.3.90.39.00.00 - Fonte de Recurso Federal: 1486.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - A composição desta comissão será constituída por representantes da **CONTRATADA**, do MUNICÍPIO e Controle Social, devendo reunir-se sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no contrato e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo MUNICÍPIO após a assinatura deste contrato, cabendo à **CONTRATADA**, indicar ao MUNICÍPIO os seus representantes.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto:- A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Sexto - As contas ambulatoriais e hospitalares rejeitadas pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição da **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação para apresentar recurso.

9. CLÁUSULA NONA: DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - a Ficha de Programação Orçamentária (FPO) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar do SUS;

III - a documentação de comprovação de produção deverá ser disponibilizada à Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde por meio eletrônico ou físico;

III.1 por meio físico: encaminhar até 05 (cinco) dias após o envio do relatório de processamento de produção, ficando desta forma o envio da produção para a última semana do mês, bem como realizar a conferência dos documentos antes do envio da produção, com a adoção das seguintes medidas:

- a) separar por procedimentos (códigos SIGTAP);
- b) individualizar (BPAI) e colocar em ordem alfabética;
- c) enviar para faturamento em até 3 (três) meses após a realização.
- d) as guias devem conter nome e dados do usuário, carimbo e assinatura do profissional executante, bem como constar dia, mês e ano;
- e) para comprovação da realização, os laudos de resultados devem ser enviados juntos das guias de solicitação em caixas arquivos devidamente identificadas e numeradas, bem como devem conter a data de nascimento do usuário e carimbo com assinatura do profissional responsável pelo laudo;

f) para os procedimentos em que há a necessidade de autorização prévia, o prazo de validade desta autorização é de 60 (sessenta) dias, transcorrido este prazo, para a realização do procedimento, o impresso de solicitação de procedimento deverá ser reenviado no setor responsável para reautorização;

g) não serão permitidas rasuras, xérox ou vias carbonadas dos documentos necessários para conferência do faturamento.

h) Não serão devolvidas guias não aprovadas, bem como não haverá solicitação de correção/complementação e/ou comprovações da realização de procedimentos faturados sem envio da documentação no tempo hábil.

III.2 - por meio eletrônico: a comprovação da produção será feita através do prontuário eletrônico do paciente, com acesso externo de todo atendimento e laudos comprobatórios, de modo que evidencie a efetiva prestação de serviços.

IV - a **CONTRATADA** deve manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIHD) ou outro sistema de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

V - Na hipótese de glosa em decorrência de erro administrativo da **CONTRATADA**, os recursos de glosas não serão acatados.

VI - Eventualmente, caso não haja processamento e aprovação dos dados exportados para o Ministério da Saúde (DATASUS) por motivos diversos, alheios à vontade e à conduta do prestador (como por exemplo: um erro de processamento de dados pelos sistemas do SUS e concomitantemente haja a comprovação da execução da produção (objeto do contrato) por outros meios de prova, o pagamento será efetuado após conferência e parecer do setor responsável).

VII - Os valores de glosas/cobranças indevidas serão atualizados em conformidade com o Programa de Atualização de Débitos aplicado pelo Tribunal de Contas da União e deverão ser restituídos à **CONTRATANTE**, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 567/2005 (Código de Saúde Municipal de Maringá).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** encaminhará mensalmente, à Gerência de Tecnologia e Informação da Secretaria Municipal de Saúde os respectivos relatórios de produção, correspondente aos serviços prestados de acordo com as datas estabelecidas pelo gestor.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** após o processamento dos relatórios informará à **CONTRATADA** o montante do valor aprovado para emissão da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer de eventuais glosas nos procedimentos apresentados, a partir da data de recebimento da informação, findo o prazo e não apresentado o recurso, admitir-se-á a aceitação das glosas pela **CONTRATADA**, não cabendo recursos *a posteriori*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

I - As **PARTES** declaram, concordam e garantem que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do presente contrato e seus Aditivos e devem ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas

não se limitando, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Decreto Municipal n.º 1547/2023 que regulamenta a LGPD no Município de Maringá.

II - As **PARTES** declaram e concordam que, nos termos do que estabelece a Lei nº 13.709/2018, na presente contratação a **CONTRATANTE** atua na condição de **CONTROLADORA** e a **CONTRATADA**, realizará suas atividades na condição de **OPERADORA** e que, para todo e qualquer tratamento de dados pessoais vinculado a este Contrato, a **OPERADORA** deverá atuar de acordo com as orientações da **CONTROLADORA**, conforme ditames da Lei nº 13.709/2018 ou, quando for o caso, no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - A **CONTRATADA** não pode retificar, apagar ou restringir o tratamento de dados pessoais que serão processados em nome da **CONTRATANTE** por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pela **CONTRATANTE**;

IV - A **CONTRATADA** não poderá criar cópias ou duplicar os dados sem que a **CONTRATANTE** tenha conhecimento e demonstre sua concordância, exceto, quando couber para a prestação de serviço, cópias de *backup*, as quais sejam necessárias para garantir o adequado tratamento dos dados pessoais, bem como, para os dados pessoais necessários, para atender aos requisitos de retenção de dados legalmente exigíveis.

V - A duração do tratamento de dados deverá respeitar o objeto contratual, bem como, o disposto na legislação aplicável.

VI - As **PARTES** adotarão normas relacionadas à implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito, implementação de programa de governança em privacidade, estruturação de planos de resposta a incidentes e remediação, sendo que as **PARTES** manterão procedimento para identificar, solucionar e eliminar incidentes envolvendo dados pessoais tratados sob a égide do Contrato e cooperarão uma com a outra na investigação de tais incidentes.

VII - As **PARTES** reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, a **CONTRATANTE** somente poderá realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

VIII - As **PARTES** cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

IX - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

X - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e medidas determinadas pela **CONTRATANTE**, devolverá e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), **salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigações legais, em especial, mas não somente, as relacionadas à guarda de prontuários e documentos médicos ou outra hipótese legal prevista na LGPD;**

XI - Em caso de o Titular de dados pessoais entrar em contato diretamente com a **CONTRATADA** para exercer seus direitos com relação à retificação, eliminação, compartilhamento, confirmação, acesso, cancelamento ou restrição do tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação à **CONTROLADORA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas através do e-mail encarregado_lgpd@maringa.pr.gov.br.

XII - Ao transferir os Dados Pessoais a qualquer outra jurisdição, fora do território brasileiro, quando da realização do objeto contratual, a **CONTRATADA** se compromete a tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com o art. 33, da Lei nº 13.709/18, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE COMO CONTROLADOR DE DADOS

I - Garantir que todo o tratamento dos dados pessoais, desde a coleta até o seu compartilhamento com a **CONTRATADA** foi realizado de acordo com os princípios da finalidade deste Contrato, da adequação e da necessidade disposto no art. 6º, I a III, da LGPD ou qualquer legislação aplicável e que as instruções para o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** estão de acordo com tais normas;

II - Através de registros formais, fornecer à **CONTRATADA** as instruções e informações relevantes e estabelecer os critérios para que a **CONTRATADA** tenha acesso somente aos dados pessoais necessários para o cumprimento da finalidade do tratamento de dados constante deste Contrato;

III - sições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o tratamento de dados pessoais;

IV - Garantir que os Titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) recebam as informações exigidas pela LGPD, principalmente no que tange a possível incidente de dados pessoais, nos termos da LGPD e do presente Contrato, a menos que a **CONTROLADORA** demonstre que o dano resultou de falha exclusiva da **CONTRATADA**;

V - A **CONTRATANTE** deverá, sem demora e formalmente, informar à **CONTRATADA** sobre mudanças no tratamento de dados que possam vir a afetar os seus deveres. Além disso, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** de ações tomadas por terceiros, entre outras, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com relação ao tratamento de dados objeto do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO COMO OPERADOR DE DADOS

I - Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme indicado pela **CONTRATANTE**, unicamente para operacionalização das relações contratuais previstas, tratando destes dados pessoais no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;

II - Manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realiza;

III - Seguir as instruções da **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais, e, caso não o faça, assumir as devidas responsabilidades, nos termos da LGPD e qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar deste assunto, quanto as ações tomadas em desacordo com as instruções;

IV - Prestar assistência à **CONTRATANTE**, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei que venha a tratar do assunto, caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade governamental, ou, ainda, o Titular de dados pessoais requeira informações quanto à conformidade do tratamento dos dados pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse da **CONTRATADA** nas atividades de tratamento dos dados pessoais;

V - Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir documentalmente que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança mínimos previstos pela **CONTRATANTE**, aos padrões de boas práticas de governança, aos princípios gerais previstos na LGPD e nas demais leis ou regulamentos aplicáveis;

VI - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

VII - Restringir o acesso aos dados pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo tratamento, responsabilizando-se pela confidencialidade dos dados pessoais;

VIII - Garantir a integridade das informações compartilhadas pela **CONTRATANTE**, não alterando dados pessoais por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pela **CONTRATADA**, enquanto perdurar o Contrato;

IX - Atender imediata e adequadamente a todas as solicitações da **CONTRATANTE** com relação ao tratamento de dados pessoais sob este Contrato, bem como considerar a orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) com relação ao tratamento de dados pessoais transferidos;

X - Manter inventário detalhado dos acessos aos dados pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente;

XI - Atender a **CONTRATANTE** em diligências e entrevistas a serem realizadas com a finalidade de averiguação das medidas de segurança aplicadas para a proteção dos dados pessoais (*due-diligence*);

XII - Atender a **CONTRATANTE** prontamente nas solicitações de revisão dos procedimentos de *self-assessment* e/ou *due diligence*.

XIII - Realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis somente quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

XIV - Sempre que necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade.

XV - Quaisquer informações solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser atendidas pela **CONTRATADA** de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, justificando os motivos da demora.

XVI - A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a notificar a **CONTRATANTE** imediatamente sobre:

- a) qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública;
- b) qualquer incidente com os dados pessoais e
- c) qualquer solicitação recebida diretamente dos Titulares dos dados pessoais, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de outra forma a fazê-lo.

XVI.1 A notificação deverá:

- a) descrever a natureza do pedido, solicitação ou do incidente;
- b) descrever as consequências prováveis do incidente;
- c) descrever as medidas tomadas ou propostas pela **CONTRATADA** em resposta ao incidente; e
- d) fornecer o contato do DPO - Encarregado de Dados da **CONTRATADA**.

XVII - A **CONTRATADA** manterá a **CONTROLADORA** integralmente isenta de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares de dados pessoais compartilhados ou tratados pela **OPERADORA** em desacordo com as instruções fornecidas pela **CONTROLADORA** ou, ainda, em descumprimento do Contrato, inclusive com relação aos incidentes.

XVIII - Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos dados pessoais contra a **CONTRATANTE** ou sejam recebidas pela **CONTRATANTE** notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de dados pessoais decorrente de falha da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATADA** intervir no processo, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** e, em caso de condenação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos e todas as despesas envolvidas na demanda.

XIX - Após a expiração ou rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** eliminará ou devolverá à **CONTRATANTE** os materiais contendo dados pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Contrato, conforme instruções e prazo informados pela **CONTRATANTE**, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e de acordo com os critérios da legislação aplicável.

XX - Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações da **CONTRATADA** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento dos dados pessoais envolvendo informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

XXI - Manter atualizado junto à **CONTRATANTE** o nome do DPO (*Data Protection Officer*) – Encarregado de Dados, e-mail e telefone de contato por parte da **CONTRATADA** para manter as comunicações e solicitações entre as partes.

XXII - É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial de operadores para tratamento de dados previsto no objeto do Contrato original.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com a média histórica de procedimentos anuais, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato sofrer variações de acordo com o Art. 30 da Portaria GM/MS nº 3.410/2013 e a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para mais ou para menos.

Parágrafo Segundo: Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, conforme índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro: Haverá celebração de Termo Aditivo de valor em caso de acréscimo financeiro repassado pelo Estado do Paraná e/ou Ministério da Saúde para o financiamento dos serviços ora pactuados, durante a vigência deste contrato, quando comprovados os repasses ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde e/ou pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pela **CONTRATADA**, o Documento Descritivo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

Parágrafo Quinto: Todas as alterações previstas nesta cláusula serão celebradas mediante Termo Aditivo que será devidamente publicado no Órgão Oficial do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial as disposições dos seus artigos 155 e 156 e na Lei Complementar nº 567/2005, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Havendo inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão e aplicação de sanções e de penalidades previstas nas leis supra citadas e portarias ministeriais que regulamentam a identificação de aplicação irregular de recursos federais vinculados a ações e serviços públicos de saúde transferidos na modalidade fundo a fundo, sem prejuízo de outras sanções.

I - Pela prestação de serviço inadequada e/ou incongruente, pela inexecução parcial do contrato sem justa causa, bem como pelo descumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas previstas neste contrato, poderá ser aplicada a sanção de advertência;

II - Em caso de reincidência em conduta punida com advertência, excetuadas as

hipóteses de inexecução parcial previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada multa, a cada conduta reincidente, correspondente a 0,5% (zero cinco por cento) do valor contratual até o limite de 5% (cinco por cento);

III - Em caso de inexecução parcial do Contrato sem justa causa, pela qual o contratado já tenha sido advertido, poderá ser aplicada multa, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida, a qual terá como base de cálculo a meta prevista em contrato.

IV - Pela inexecução total do Contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo nº 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% do valor contratual;

V - Pelo cometimento de fraude e/ou comportamento de modo inidôneo em que comprovado dolo ou má-fé, após o devido processo legal de apuração, a contratada ficará impedida de licitar ou contratar com a administração pública, de acordo com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por inexecução parcial do contrato, as recusas de atendimento, a ausência de ofertas dos serviços contratualizados e os bloqueios de agenda de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A apresentação e comprovação da efetiva utilização de Plano de Contingência pela **CONTRATADA**, afastará as penalidades descritas nesta cláusula, desde que não gerados prejuízos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Quando não houver demanda, impossibilitando o cumprimento da meta, não poderá ser imposta qualquer penalidade.

Parágrafo Quarto - Para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, será oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia, em respeito ao devido processo legal, sendo que as justificativas serão analisadas pelo respectivo fiscal de contrato e pela autoridade competente, os quais considerarão as disposições do §1º do artigo 156 do Lei nº 14.133/2023.

Parágrafo Quinto - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Sexto: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando, sem das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta quando:

I - ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial, mas não somente:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do

Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração; e

f) pelo descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

g) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II - por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração Pública, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

III - a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da **CONTRATANTE**, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação;

IV - caso a **CONTRATADA** manifeste o interesse em rescindir o contrato por motivos diversos dos previstos no inciso III desta cláusula, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da manifestação oficial, por escrito, realizada à Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato para que a interrupção dos serviços prestados não cause prejuízo à população;

V - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão antecipada do presente contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Se nos prazos mencionados no inciso IV desta cláusula, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, terá este direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei n^o 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

Parágrafo Sexto - O Conselho Municipal de Saúde deverá ser informado sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial do Município, em conformidade com o disposto nos artigos 94, 174 e 175 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA

18.1. **O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de 24 de maio de 2025**, sendo necessária a publicação no Diário Oficial do Município, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação anual do presente contrato por um período total de até 120 (cento e vinte) meses, nos termos disciplinados no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NÃO SUPRESSÃO

19.1. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou a não exigência, a qualquer tempo, do cumprimento de qualquer obrigação nele prevista, não constituirá novação, nem renúncia, alteração tácita das disposições contratuais ou precedente invocável, permanecendo inalterados os direitos e obrigações aqui estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - A eventual tolerância não impedirá que a parte tolerante exija, a qualquer tempo, o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nem será interpretada como renúncia ao direito de aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo Segundo - A presente cláusula aplica-se a todas as disposições contratuais, bem como aos processos de autorização de procedimentos e faturamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste edital, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido

juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato/aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Maringá-PR, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Maria Cabral Leão, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 09/05/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessôa, Secretário (a) de Governo**, em 09/05/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6040602** e o código CRC **522C2CA0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
 Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
 CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01.08.00019061/2026.68

I ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 493/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 493/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA AFIM - ASSOCIACAO DE APOIO AO FISSURADO LABIOPALATAL DE MARINGA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo **TIAGO RENAN BARROS** e o Secretário Municipal de Saúde **ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI**.

CONTRATADA: A empresa **AFIM - ASSOCIACAO DE APOIO AO FISSURADO LABIOPALATAL DE MARINGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.289.895/0001-65, com sede na Rua Pitanga, nº. 463, Jardim Tropical, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada pela Sr. **SONIA MARIA CABRAL LEO**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.629.107-9 e inscrita no CPF sob nº. 517.779.329-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 01.08.00019061/2026.68 e do **Processo Licitatório nº 01.08.00039488/2025.84 – Inexigibilidade de Licitação nº 075/2025**, incluindo **Parecer nº 508/2026 - SECPROGE**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato de Fornecimento nº 493/2025
- 1.2. **O prazo de vigência e execução contratual ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, ou seja, pelo período de **24 de maio de 2026 até 23 de maio de 2027**.
- 1.3. **O valor global do contrato permanecerá o mesmo**, qual seja em **R\$ 139.423,20 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, de acordo com a produção e metas pactuadas no Documento Descritivo, conforme especificado no quadro abaixo:

Programação Orçamentária	Valor Mensal	Valor Anual
Serviço de Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 1.618,60	R\$ 19.423,20
Incentivo Deliberação CIB n o . 096/2010	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Total	R\$ 11.618,60	R\$ 139.423,20

Distribuída da seguinte forma:

Código	Procedimento	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
03.01.04.004- 4	Terapia Individual	720	R\$ 2,81	R\$ 1.618,60	R\$ 2.023,20
Todos da Tabela SUS - SIGTAP do Grupo/Sub Grupo 03.07...	Procedimentos odontológicos ambulatoriais - pacientes fissurados lábio-palatais	720	R\$ 1,50 (valor médio)		R\$ 1.080,00
03.07.04.012- 7	Manutenção/conserto de aparelho ortodôntico/ortopédico	480	R\$ 34,00		R\$ 16.320,00
Incentivo Deliberação CIB/PR nº 096/2010	Atendimentos Multiprofissionais Clínicos Ambulatoriais			R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 11.618,60	R\$ 139.423,20

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

- 2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maringá, para o exercício de 2026 e 2027, nas classificações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal de Saúde	08.010.10.302.0012.2.023 - 3.3.90.39.00.00	1486 - Recurso Federal

3. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato de Fornecimento nº 493/2025 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUINTA:- DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maringá – PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Maria Cabral Leão, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 13/04/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 13/04/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8382693** e o código CRC **1267DB3C**.